

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 64

Senhores Deputados. — À vossa comissão de guerra, foi presente o requerimento em que o segundo sargento da 2.ª companhia de reformados n.º 493, Tomé Cerveira, pede para lhe serem applicadas as disposições do decreto de 23 de Dezembro de 1910, publicado pelo Ministério do Interior, que autoriza a reforma das praças da guarda republicana, que promovidas por distincção em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da República, não estavam contudo em condições de ser utilizadas nos postos a que ascenderam, por serem algumas completamente analfabetas e outras por mal saberem ler e escrever. O requerente foi promovido por distincção ao posto de segundo sargento, pela *Ordem do Exército* n.º 8 (2.ª série) de 21 de Novembro de 1910, em virtude de serviços relevantes prestados por ocasião do movimento revolucionário de 5 de Outubro do mesmo ano. Julgado incapaz do serviço activo foi reformado em 18 de Abril, do corrente ano, ficando com o vencimento de \$25 diários pagos pelo Ministério da Guerra. Ficou assim em desigualdade de circunstâncias em relação a outros individuos da mesma classe e até de classe inferior,

que foram reformados em harmonia com o decreto de 23 de Dezembro de 1910, não por se terem incapacitado do serviço por motivo de doença, mas por não estarem habilitados a desempenhar as funções dos postos a que tinham sido promovidos por distincção. Para reparar esta grave injustiça praticada para com um dedicado servidor da República a comissão de guerra apresenta à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As disposições do decreto de 23 de Dezembro de 1910 que regula a reforma das praças do exército e da armada que promovidas por distincção em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da República não poderam por falta de habilitações literárias exercer as funções dos postos em que foram providas, são extensivas às praças promovidas em igualdade de circunstâncias que, por incapacidade de physica, foram ou venham a ser reformadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

António Correia P. F. de Vasconcelos.

Sá Cardoso.

João Pereira Bastos.

Melo Simas.

Vitorino Godinho.

Helder Ribeiro.

Simas Machado.

Tomás de Sousa Rosa, relator.

A vossa comissão de finanças, tendo examinado atentamente este projecto de lei é de parecer que merece a vossa aprovação e que não acarreta aumento de des-

pesa, por isso que o seu pagamento se pode effectuar dentro da verba orçamental prevista para tal fim sem necessidade de que tal verba seja aumentada.

Sala das sessões, em 9 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Joaquim José de Oliveira.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Queiroz Vaz Guedes.

Levy Marques da Costa.

João Soares.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Constâncio de Oliveira, com declarações.

Ex.^{mo} Sr. Presidente de Câmara dos Deputados. — Tomé Cerqueira, ex-segundo sargento da guarda nacional republicana, pôsto a que fôra promovido por distinção, em 5 de Outubro de 1910, tendo sido julgado incapaz do serviço activo por incapacidade física, fôra reformado nos termos do decreto de 8 de Agosto de 1914, que diz: «É o Governo autorizado a conceder a reforma às praças de pré, promovidas por distinção para a guarda republicana, como prémio dos relevantes serviços prestados por ocasião da implantação da República, que não foram abrigadas pelas benéficas disposições do decreto de 23 de Dezembro de 1910, por não possuírem as habilitações suficientes para o desempenho do seu pôsto, quando as mesmas praças sejam julgadas incapazes do serviço efectivo.

As mencionadas praças serão reformadas com os prés que percebiam na efectividade dos postos com que passaram para a guarda republicana». Mas há mais: O decreto de 23 de Dezembro de 1910 diz: «Tendo sido promovidas por distinção, em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da República, várias praças do exército e da armada, que depois se alistaram na guarda republicana em cujo serviço não podem ser utilizadas por serem algumas completamente analfabetas e outras mal saberem ler e escrever: hei por bem autorizar a reforma das praças da guarda republicana que, por estarem em tais circunstâncias, não possam exercer as

funções dos postos a que hajam sido promovidas por distinção em virtude de serviços prestados por ocasião da implantação da República».

Em face dêste decreto, todos os meus colegas em igualdade de circunstâncias foram reformados com a quantia de \$50 e \$60, os que foram feridos na revolução.

Pelo que acabo de expor a V. Ex.^a, compreende que foi uma grande injustiça reformarem-me pelo Ministério da Guerra, quando pertencia ao do Interior, com o minimo da reforma dos sargentos dessa unidade, que é de \$25 diários.

Em face desta flagrante injustiça, venho perante V. Ex.^a reclamar para que me seja feita a devida justiça, equiparando-me a reforma à dos meus colegas revolucionários que se reformaram após a proclamação da República.

Mais devo dizer a V. Ex.^a que esta reforma me foi concedida pelo Governo da ditadura, em 18 de Abril do corrente ano. Mui respeitosamente se subscreve quem é de V. Ex.^a Att.^o Ven.^o e Obr.^o — *Tomé Cerqueira*, segundo sargento n.^o 493, da 2.^a companhia de reformados.

Saúde e Fraternidade.

Pôrto, 24 de Junho de 1915.

Declaro que o segundo sargento Tomé Cerqueira, n.^o 493, desta companhia, foi promovido a êste pôsto, por distinção, em 5 de Outubro de 1910, *Ordem do Exército* n.^o 8, 2.^a série, de 21 de Novembro, por

serviços prestados por ocasião do movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910, sendo reformado em 18 de Abril de 1915, por haver sido julgado incapaz do serviço activo, ficando com o vencimento

único de \$25 diários, pagos pelo Ministério da Guerra.

Quartel no Pôrto, 22 de Junho de 1915.—
O Comandante da companhia, *José de Jesus*, major reformado.

